

CONTRATO Nº. 050/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para a contratação de Instituição Financeira credenciada no Banco Central do Brasil - BCB para prestação de serviços de arrecadação na funcionalidade de recebimento de pagamentos via PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) de Faturas, Notas Fiscais e outros documentos de cobrança da DAE Jundiaí, por meio do QR CODE ESTÁTICO E DINÂMICO, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO E API) dos valores arrecadados.

Processo nº. 4.078/24

Pregão Eletrônico nº. 095/24

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Financeiro Luiz Fernando Camargo Petroni, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 723.642.038-72, e a gestora Lidiane Cristina Pupo Santos, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 219.121.798-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº. 2041 – CJ 281, bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela procuradora Maristhela Feliciano Teixeira Ruy Vidal, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 275.414.028-00, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 4.078/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Instituição Financeira credenciada no Banco Central do Brasil - BCB para prestação de serviços de arrecadação na funcionalidade de recebimento de pagamentos via PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) de Faturas, Notas Fiscais e outros documentos de cobrança da DAE Jundiaí, por meio do QR CODE ESTÁTICO e DINÂMICO, com

prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO E API) dos valores arrecadados, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste Contrato, o edital de 11 de novembro de 2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024, inserto às fls. 110 a 134, do Processo Administrativo nº 4078/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a Contratante realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da Contratada de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da lei 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a DAE S.A pagará ao contratado: o valor de **RS 0,01 (um centavo) por operação de liquidação de QR CODE PIX.**

6.2. A CONTRATADA remeterá à DAE Jundiáí relatório, com a indicação do volume de documentos e seus respectivos valores apurados diariamente, até as 10h00 do dia útil seguinte, informando o total bruto da arrecadação e o valor total das tarifas a ser debitado.

6.3. O pagamento das tarifas será efetuado na data em que for disponibilizado o crédito da arrecadação em conta corrente da DAE Jundiáí, através de débito em conta corrente.

6.4. Caso a DAE Jundiáí não se manifeste quanto às irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, entende-se que os débitos das tarifas estão de acordo com os relatórios da DAE Jundiáí.

6.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente/usuário e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.6. A conta corrente de que trata recebimento da arrecadação e débito da tarifa pode ser alterada de acordo com a necessidade da DAE Jundiáí. Tal alteração será informada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por item descumprido do contrato;

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S/A, por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e II deste dispositivo poderão ser aplicadas em conjunto.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S/A;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. Por ambas as partes, poderá ocorrer: mediante solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.5.1.18 – Orçamento: AC-DCF-114 – Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) – GCT - Gerência de Controladoria.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da

Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 16 de maio de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855

Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.05.22
16:46:25 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203872

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872
Dados: 2025.05.20 10:35:03 -03'00'

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

DIRETOR FINANCEIRO

CPF/MF: 723.642.038-72

LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179
822

Assinado de forma digital
por LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179822
Dados: 2025.05.19 09:11:02
-03'00'

LIDIANE CRISTINA PUPO SANTOS

GERENTE DE CONTROLADORIA

CPF/MF: 219.121.798-22

b) p/contratada:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

MARISTHELA
FELICIANO TEIXEIRA
RUY
VIDAL:27541402800

Digitally signed by
MARISTHELA
FELICIANO TEIXEIRA
RUY
VIDAL:27541402800

MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL

PROCURADORA

CPF/MF: 275.414.028-00

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº: 050/25

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira credenciada no Banco Central do Brasil - BCB para prestação de serviços de arrecadação na funcionalidade de recebimento de pagamentos via PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) de Faturas, Notas Fiscais e outros documentos de cobrança da DAE Jundiaí, por meio do QR CODE ESTÁTICO E DINÂMICO, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO E API) dos valores arrecadados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 16 de maio de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804**  Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.05.27 10:22:16 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:2595834185
5**  Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:2595834185
Dados: 2025.05.22
16:47:13 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:2595834185
5

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.05.22
16:47:34 -03'00'

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**
Cargo: **Diretor Financeiro**
CPF/MF: **723.642.038-72**

Assinatura: LUIZ
FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72
364203872

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203
872
Dados: 2025.05.20
10:37:42 -03'00'

Nome: **Lidiane Cristina Pupo Santos**
Cargo: **Gerente de Controladoria**
CPF/MF: **219.121.798-22**

Assinatura: LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179
822

Assinado de forma digital
por LIDIANE CRISTINA PUPO
SANTOS:21912179822
Dados: 2025.05.19 09:11:32
-03'00'

PELA CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Nome: **Maristhela Feliciano Teixeira Ruy Vidal**

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 275.414.028-00

Assinatura: MARISTHELA FELICIANO
TEIXEIRA RUY
VIDAL:27541402800

Assinado de forma digital por MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL:27541402800

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**

Cargo: Diretor Financeiro

CPF/MF: 723.642.038-72

Assinaturas:

LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:723642
03872

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI:72364203872
Dados: 2025.05.20 10:36:11 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Lidiane Cristina Pupo Santos**

Cargo: Gerente de Controladoria

CPF/MF: 219.121.798-22

Assinatura: LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179
822

Assinado de forma digital por LIDIANE CRISTINA PUPO SANTOS:21912179822
Dados: 2025.05.19 09:11:50 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 23/05/2025 11:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 18:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira credenciada no Banco Central do Brasil - BCB para prestação de serviços de arrecadação na funcionalidade de recebimento de pagamentos via PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) de Faturas, Notas Fiscais e outros documentos de cobrança da DAE Jundiáí, por meio do QR CODE ESTÁTICO e DINÂMICO, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO e API) dos valores arrecadados de acordo com o contido na Descrição Detalhada do Objeto.

A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço unitário por fatura liquidada, observadas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA

Com a operacionalização do Pix, a Diretoria Comercial e Financeira poderá iniciar a segunda fase da inclusão de serviços no aplicativo WhatsApp com o intuito de oferecer maior comodidade ao cliente que poderá requerer serviços da DAE recebendo-os com maior velocidade (principalmente a solicitação de religação de água onde a aderência não foi tão satisfatória pelo atual float bancário de dois dias). Além disso, a opção nesse formato liquidará quase de forma imediata as pendências financeiras do cliente com a DAE. Assim, projeta-se uma melhoria considerável na cobrança e arrecadação da Companhia, além de redução de despesas operacionais tais como: corte, religação, negociação de valores a receber etc. Ainda, a Gerência de Gestão Comercial completará o ciclo de inserção do PIX no ambiente Web, WhatsApp e demais canais de comunicação entre a DAE e o cliente e acompanhará, após a implantação, o nível de atendimentos presenciais realizados (essas atividades tenderão em reduzir a procura dos Postos de Atendimento Presenciais da DAE) visando a redução de despesas e manutenção desses estabelecimentos.

A título exemplificativo: no Exercício de 2023 foram religadas 7.137 Unidades Consumidoras, e efetuados aproximadamente 2.520 Termos de Compromisso que, com a operacionalidade do PIX e sua oferta incluída nos Canais de Atendimento eletrônicos da DAE, poderiam ser direcionados a esse ambiente sem a necessidade de locomoção à algum Posto de Atendimento.

Em que pese a melhoria operacional citada acima, ainda haverá maior agilidade no recebimento das faturas, além de menor custo tarifário quando comparado com as outras modalidades de arrecadação já existentes (Guichê de Caixa, Rede Lotérica, Internet, Autoatendimento, Correspondentes Bancários, Débito em Conta).

3- DOS QUANTITATIVOS

Quantidade de Faturas arrecadadas mensalmente (ano 2023):

FATURA ARRECADADAS	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Média	
					MÊS	ANO
Débito Automático	28.903	28.777	28.936	28.557	28.793	345.519
Demais Modalidades	83.245	80.383	84.288	80.112	82.007	984.084
TOTAL	112.148	109.160	113.224	108.669	110.800	1.329.603

A quantidade anual refere-se a uma média obtida por meio de estudos dos canais de pagamento utilizados pelos clientes da DAE Jundiaí, de forma que a CONTRATADA será remunerada pela quantidade de recebimentos efetivamente realizados, tendo em vista que a opção por essa modalidade de pagamento dependerá da adesão voluntária dos consumidores.

4- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

O julgamento será feito levando-se em conta o menor valor unitário da tarifa por liquidação de BR Code (PIX).

Os preços superiores ao valor máximo aceitável constantes do Termo de Referência serão desclassificados.

Serão desclassificadas propostas que apresentem oferta superior à R\$ 0,30 (trinta centavos), por liquidação de BR Code (PIX).

Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

5- DO QR CODE E SEU REGISTRO E CHAVE PIX

Pagamentos mediante leitura de QR CODE ESTÁTICO e DINÂMICO, possibilitando uso simultâneo das funcionalidades a critério da DAE Jundiaí.

O QR Code Estático é permanente e deverá possuir informações que não serão alteradas.

O QR Code Dinâmico poderá sofrer alterações e cancelamentos do registro efetuado a critério da DAE Jundiaí e sem incremento ao preço contratado.

A DAE Jundiaí utilizará inicialmente a transmissão dos registros de arrecadação tipo G layout 5 ou 6, via VAN Contratada, podendo posteriormente utilizar transmissão via API e arquivo CNAB 750, sendo que a CONTRATADA deverá estar apta para todas as opções.

Apto também ao Registro do QRCODE DINÂMICO no DICT (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais), com envio e retorno do registro através de arquivo CNAB 750 e API (Application Programming Interface) de forma ON-LINE ou a critério que a DAE Jundiá venha a estabelecer.

O registro do QRCODE via API (Application Programming Interface) deverá ocorrer em tempo real.

A CONTRATADA deverá disponibilizar CHAVE PIX que possibilite receber transferências, pagamentos e arrecadações conforme descrito neste edital, a partir de um ou mais identificador de chave aleatória, à escolha da DAE Jundiá.

A CHAVE PIX criada pela CONTRATADA deverá ser passível de portabilidade conforme determina a Resolução BCB nº 1 de 12/8/2020 e seus manuais referenciados.

6- DO RETORNO DAS ARRECADAÇÕES

A CONTRATADA deverá possuir sistema com as funcionalidades de transmissão dos registros de arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface), arquivo CNAB 750 e arquivo de arrecadação por código de barras padrão Febraban, registro tipo G no arquivo layout versão 5 e 6 da Febraban (150 posições).

No caso de transmissão dos registros de arrecadação mediante troca de arquivos, seja CNAB 750 ou, registro tipo G do layout versão 5 ou 6 da Febraban (150 posições) ou outro layout que venha a substituí-lo, a transmissão dos arquivos com arrecadações via PIX deverá ocorrer no máximo no dia útil posterior a arrecadação, e cada arquivo deverá estar indexado na contagem do NSA (número sequencial do arquivo).

No caso de uso do registro tipo G do layout 5 ou 6 da Febraban (150 posições) ou outro layout que venha a substituí-lo, para o repasse dos registros das arrecadações via PIX, esses poderão ser transmitidos na forma de “arquivos de arrecadações parciais ao longo do dia”, desde que, contendo na posição correta o código 9 (PIX), e com layout específico para esse tipo de arquivo, conforme publicado pela Febraban, diferenciando-se esses dos arquivos diários. Esses arquivos também deverão estar indexados na contagem do NSA (Número sequencial do arquivo).

A CONTRATADA deverá enviar, um relatório consolidador com o movimento diário de todas as arrecadações, do dia anterior, até as 10h00 do dia útil seguinte.

A CONTRATADA deverá disponibilizar solução capaz de realizar as transações requeridas neste Termo de Referência e terá a responsabilidade de disponibilizar solução sistêmica, bem como suporte para integração, conforme padrão de mercado para o segmento, através de conexão segura, sendo responsável por todo o desenvolvimento da solução necessária para integração entre seu sistema e da

DAE Jundiaí, seja via consumo de API ou transmissão de arquivo, conforme exigido pela DAE Jundiaí, inclusive a contratação de VAN (Virtual Account Network) para a tramitação desses arquivos.

A CONTRATADA deverá ter capacidade para registro de QRCODE Dinâmico de forma on line via API, em até 10 segundos, operando 24 horas dia, 7 dias por semana, em todos os dias no ano, mesmo em feriados, de forma ininterrupta.

A CONTRATADA não poderá realizar estornos dos valores arrecadados.

7- DO REPASSE FINANCEIRO

A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos arrecadados em conta corrente à ser informada pela DAE Jundiaí em D+1, de acordo com o arranjo de pagamento instantâneo – PIX.

O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix deverá ser enviado à DAE Jundiaí, através do e-mail financeiro@daejudiai.com.br, até as 10h00 do primeiro dia útil após a arrecadação.

Para conciliação do repasse financeiro, o extrato bancário deverá conter a totalização do movimento diário das arrecadações via PIX em linha única.

Os valores transacionados pela CONTRATADA e não repassados no prazo contratado, sofrerão multa de 10%, correção com base na variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% ao mês, pro rata die, do dia de realização da transação até o dia do efetivo repasse.

Não poderá haver desistência, por parte da CONTRATADA, da liquidação financeira, após o recebimento pela DAE Jundiaí da arrecadação.

Cabe à CONTRATADA administrar o repasse das transações negociadas por essa, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto contratado.

Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA faça abatimento de valores a serem creditados com caráter de ressarcimento ou comissão.

Será vedada a subcontratação ou transferência do contrato sob qualquer forma.

8- DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A execução da prestação do serviço, conforme descrito neste edital, dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, independente de necessidade de desenvolvimento, implementação, customização ou testes pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado esse prazo apenas a critério da DAE Jundiaí.

A inobservância dos prazos e regras descritos neste edital incorrerá à contratada em multa e sanções, inclusive na caracterização de incapacidade técnica para prestação do serviço.

Toda integração dos sistemas e transmissão de dados deverá ocorrer de forma pragmática, respeitando a segurança e sigilo das informações.

É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de autenticidade das operações realizadas.

Para prestação do serviço, a CONTRATADA deverá observar, fielmente, as determinações da Resolução BCB nº 1 de 12.08.2020, seus anexos e suas atualizações.

Os tempos máximos associados ao PIX deverão observar o art. 35 da resolução BCB Nº 1 de 12/08/2020 e suas atualizações, ou, o disposto neste edital.

A CONTRATADA deverá disponibilizar no momento da assinatura do Contrato, canal de atendimento telefônico gratuito à DAE Jundiáí, em língua portuguesa, através do qual prestará suporte técnico em casos de inoperância do sistema.

Havendo necessidade, a DAE Jundiáí poderá solicitar o reenvio dos arquivos ou registros das arrecadações, que deverão ser novamente disponibilizados, retroagindo até 5 (cinco) anos após sua geração, com prazo máximo de 2 (dois) dias para retorno, a contar da data da solicitação, sem custos adicionais.

Nos casos de documentos recebidos com erro ou com divergência entre os valores das faturas e o repassado, a DAE Jundiáí notificará a CONTRATADA por e-mail para acerto dos créditos divergentes, qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de entrega da notificação, para proceder ao acerto devido, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá manter a DAE Jundiáí informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a consulta, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores por mais 12 (doze) meses a contar da data de encerramento contratual, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá prover a portabilidade da chave PIX após o encerramento contratual, a critério da DAE Jundiáí, sem custos adicionais.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA remeterá à DAE Jundiáí relatório, com a indicação do volume de documentos e seus respectivos valores apurados diariamente, até as 10h00 do dia útil seguinte, informando o total bruto da arrecadação e o valor total das tarifas a ser debitado.

O pagamento das tarifas será efetuado na data em que for disponibilizado o crédito da arrecadação em conta corrente da DAE Jundiáí, através de débito em conta corrente.

Caso a DAE Jundiáí não se manifeste quanto às irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, entende-se que os débitos das tarifas estão de acordo com os relatórios da DAE Jundiáí.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente/usuário e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

A conta corrente de que trata recebimento da arrecadação e débito da tarifa pode ser alterada de acordo com a necessidade da DAE Jundiáí. Tal alteração será informada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dias).

10- DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

Após assinatura do contrato a contratada terá até 30 (trinta) dias para providenciar as adequações de sistema e iniciar a prestação do serviço de arrecadação, podendo ser prorrogado esse prazo apenas a critério da DAE Jundiáí.

Para envio dos arquivos da arrecadação em meio magnético, a CONTRATADA deverá utilizar VAN da empresa terceira contratada pela DAE Jundiáí que será informada na assinatura do contrato. Podendo posteriormente evoluir para API.

Caso haja alteração da empresa prestadora e do serviço de VAN, a DAE Jundiáí informará a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as adequações pela CONTRATADA.

Os arquivos com registro do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da DAE Jundiáí, até o dia útil posterior a arrecadação e o repasse da arrecadação, obedecendo o float D+1, na conta corrente da DAE Jundiáí, que será informada na assinatura do contrato.

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução, à CONTRATADA no caso de apresentação de inconsistência nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também em 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado e inconsistência.

Poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno, sem ônus à DAE Jundiáí.

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a DAE Jundiáí enviará cópia dos documentos que originaram a diferença para regularização pela CONTRATADA, que deve regularizar em 48 (quarenta e oito) horas.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA DAE JUNDIAÍ

Obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Notificar expressamente a CONTRATADA, quanto a eventuais falhas no perfeito funcionamento de qualquer etapa do processo para a execução dos serviços, advertindo, suspendendo ou descredenciando em casos de irregularidades constatadas.

Controlar os repasses financeiros efetuados pela CONTRATADA para a conta bancária indicada pela DAE Jundiaí.

Controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinares, podendo, para tanto editar normas complementares a sua operacionalização.

Poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a CONTRATADA está habilitada.

Poderá, a qualquer tempo, realizar o acompanhamento da execução do serviço contratado por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas.

12- DA DOCUMENTAÇÃO

Na publicação do edital será exigido a documentação conforme legislação em vigor e regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE Jundiaí, além da documentação abaixo especificada:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, nos limites de sua validade na data prevista para credenciamento, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto desta Chamada Pública.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação deste Edital (tributos mobiliários);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

g) A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada na alínea “b” deste item.

h) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

i) Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno gozo e uso de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

j) Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Edital, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

k) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar, no mínimo, a efetivação mensal de 41.000 (quarenta e um mil) processamentos de transações via PIX.

Efetivação mensal de 41.000 processamentos originou-se de 50% do total da média das faturas arrecadadas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, excluindo a modalidade de Débito Automático.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Somente as empresas que ainda não complementaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92.

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço).

e) No caso de empresa em Recuperação Judicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, conforme Súmula no 50 do TCESP.

f) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

g) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

13- DA SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro. É primordial garantir a privacidade e a proteção dos dados dos cidadãos. Nesse contexto, é necessário o atendimento aos requisitos de segurança do ecossistema, em que se destacam:

a) disponibilidade: garantia de que as informações estejam acessíveis a pessoas e a processos autorizados;

b) integridade: garantia de que a informação não foi modificada na origem, no trânsito ou no destino;

c) confidencialidade: garantia de que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoas e a processos não autorizados; e

d) autenticidade: garantia da veracidade da fonte das informações.

Total aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de assegurar a proteção dos dados pessoais, tanto os dados de identificação, quanto os dados de registro das transações dos usuários finais do ecossistema. Portanto, deverão ser transmitidos e armazenados apenas os dados

pessoais estritamente necessários ao funcionamento do sistema e previamente aprovados pela DAE Jundiaí.

14- DO PRAZO

O contrato assinado terá validade de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.

O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a DAE Jundiaí, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta.

Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

15- DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela DAE S.A, sem prévio aviso, poderá ocorrer quando:

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado;

A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

Ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;

No caso de decretação de falência ou concordata da CONTRATADA; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

Se a CONTRATADA deixar de sanar pendências apontadas pela DAE Jundiaí, no prazo exigido pela DAE Jundiaí.

Quando a DAE Jundiaí entender não ser mais viável a manutenção do serviço objeto do contrato, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de repasse da arrecadação em prazo superior ao estipulado (D+1).

No caso do item acima, a CONTRATADA fica obrigada a pagar multa de 10%, correção com base na variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% ao mês, pro rata die, do dia de realização da transação até o dia do efetivo repasse, sobre o valor repassado em atraso.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a DAE Jundiá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por item descumprido do contrato;
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a DAE Jundiá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Por ambas as partes, poderá ocorrer:

Mediante solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

Para disponibilidade financeira utiliza-se a estimativa de R\$147.600,00 anual.

Estimando a efetivação mensal de 41.000 processamentos, que se originou de 50% do total da média das faturas arrecadadas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, excluindo a modalidade de Débito Automático, multiplicado pelo valor de R\$ 0,30 por fatura liquidada.

Esta contratação não caracteriza qualquer exclusividade na prestação de serviços de arrecadação, salvo para aquela relativa ao objeto. Da mesma forma, a contratação não gera a expectativa de faturamento por parte da CONTRATADA. A indicação do valor pela prestação do serviço é unitária e a quantidade é meramente estimativa, podendo variar para mais ou para menos, pois a adesão à funcionalidade de pagamentos via PIX poderá oscilar e ser ampliada ao longo do tempo ao passo que depende da adesão dos clientes a nova modalidade de pagamento.

O pagamento de Faturas e outros documentos de cobrança da DAE Jundiá, via PIX, será a critério exclusivo do CONSUMIDOR, observada a sua conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar nesse sentido.

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

OBJETO - Contratação de Instituição Financeira credenciada no Banco Central do Brasil - BCB para prestação de serviços de arrecadação na funcionalidade de recebimento de pagamentos via PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) de Faturas, Notas Fiscais e outros documentos de cobrança da DAE Jundiaí, por meio do QR CODE ESTÁTICO e DINÂMICO, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO e API) dos valores arrecadados.		
Evento de risco	Impacto	Responsável
Atraso na conclusão da licitação	baixo	Contratante
Falta de repasse da arrecadação pela Instituição Financeira para a DAE S/A	alto	Contratada
Problema na emissão do QR code, assim como falha da leitura pelo cliente	médio	Contratante / Contratada
Repasse da arrecadação no valor errado, gerando diferença na conciliação	médio	Contratada
Ambiente web da DAE fora do ar, não sendo possível gerar QR code na fatura	médio	Contratante
Problema com a VAN no recebimento dos arquivos FEBRABAN	alto	Contratante / Contratada
Instituição Financeira contemplada apresentar algum problema ou irregularidade	médio	Contratada
Atraso na customização do sistema comercial, para suportar o pix	médio	Contratante
Não ser possível automatização da VAN para receber arquivos	alto	Contratante

.X.X.X.